

ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-013417.989.25-8 (ref. TC-014906.989.21-5, TC-014909.989.21-2, TC-014910.989.21-9, TC-014911.989.21-8, TC-022236.989.19-0, TC-022588.989.21-0 e TC-022590.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto de Cidadania Raízes, objetivando a implantação, gerenciamento, a operacionalização e o desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do Programa “Barueri Esporte Forte”, no valor de R\$12.276.000,00.

Responsáveis: Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Jorge Luiz Kay (Conselheiro-Presidente do Instituto) e Victor Hugo de Melo Guedes (Superintendente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Marcelo Mizael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588),

Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-013478.989.25-4 (ref. TC-014906.989.21-5, TC-014909.989.21-2, TC-014910.989.21-9, TC-014911.989.21-8, TC-022236.989.19-0, TC-022588.989.21-0 e TC-022590.989.21-6)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto de Cidadania Raízes, objetivando a implantação, o gerenciamento, a operacionalização e o desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do Programa “Barueri Esporte Forte”, no valor de R\$12.276.000,00.

Responsáveis: Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Jorge Luiz Kay (Conselheiro-Presidente do Instituto) e Victor Hugo de Melo Guedes (Superintendente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Marcelo Mizael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José

de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE ESPORTES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE CUSTOS. INSUFICIÊNCIA DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA ENTIDADE. REGRA DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE QUE SE ESTENDE AOS ADITAMENTOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR